



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS
MUNICÍPIO DE MALHADOR
DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS DESPESAS PRÓPRIAS DA SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 283 DE 03 DE OUTUBRO DE 2013

ANEXO II

Banco: **BANESE**
Agência Bancária: **049**
Conta Bancária: **300101-8**

PERÍODO: **JUNHO/2019**

Saldo disponível na conta bancária no ano anterior, conforme registro contábil		1.775,09
RECEITA ARRECADADA		TOTAL
IPTU		-
IRRF		328.718,52
ITBI		14.680,00
ISS		252.993,93
FPM		6.060.558,42
ITR		1.991,55
ICMS DESONERAÇÃO - L.C. 87/96		-
ICMS		1.635.812,33
IPVA		199.688,01
IPI EXPORTAÇÃO		1.120,06
Dívida Ativa dos Impostos		-
Multas, juros e atualizações monetárias dos impostos, inclusive de sua dívida ativa		-
Outras receitas resultantes de impostos (a especificar)		-
TOTAL	(I)	8.495.592,82

DESPESAS CONSIDERADAS PARA APURAÇÃO	LIQUIDADAS E PAGAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR	
		PROCESSADOS (b)	NÃO PROCESSADOS (v)
DESPESAS CORRENTES	911.545,83	-	-
Pessoal e Encargos ⁽¹⁾	605.683,37	-	-
Juros e Encargos a Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	305.862,46	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
TOTAL	911.545,83	-	-
Disponibilidades de caixa ao final do exercício, já deduzidos dos restos a pagar de exercícios anteriores* (III)			
Restos a pagar inscrito no exercício, com disponibilidade bancárias (IV) = (o menor entre (IIb+IIc) e V)			
Restos a pagar inscritos no exercício sem disponibilidade financeira ⁽²⁾ (V=(IIa+IIb)-III)			
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS		(VI=II+IV)	911.545,83

PERCENTUAL DA RECEITA ARRECADADA DE IMPOSTOS, APLICADOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	%
Percentual aplicado no período	(VI/I) X 100
	10,73

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR RELACIONADOS COM AS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	
Valor contábil das Disponibilidades Financeiras da Conta Bancária citada no artigo 20 desta Resolução, Saldo atual disponível (a)	213.596,60
Saldo dos Restos a Pagar inscritos em anos anteriores (b)	8.175,61
Valor das Disponibilidades Financeiras da Conta Bancária citada no artigo 20, para fins de apuração do item II e III do artigo 11, desta Resolução (c=a-b)	205.420,99
Cancelamento de Restos a Pagar inscritos em anos anteriores ⁽³⁾	-

OBSERVAÇÕES:

⁽¹⁾ Valores deduzidos das despesas com Inativos e Pensionistas.

⁽²⁾ Os restos a pagar inscritos no exercício sem disponibilidade financeira é quando o valor inscrito em restos a pagar for maior que as disponibilidades de caixa, apurado no final do exercício, já deduzidas dos restos a pagar de exercícios anteriores.

⁽³⁾ Quando houver cancelamento de Restos a Pagar inscritos em anos anteriores, deverá ser aplicado até o término do exercício seguinte, sem prejuízo do percentual mínimo exigido.

Malhador/SE, 30 de junho de 2019

ELAYNE OLIVEIRA DE ARAUJO
Prefeita Municipal